

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4332 - Edição extra - 4

ESTADO DE MINAS GERAIS
MUNICÍPIO DE CONGONHAS

DECRETO N.º 8.285, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

Regulamenta o regime jurídico das parcerias entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil (OSC), instituído pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, estabelece regras específicas no âmbito do Município de Congonhas e dá outras providências.

O PREFEITO DE CONGONHAS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e considerando o disposto no Processo Administrativo n.º 14.678/2025,

DECRETA:

CAPÍTULO I

Seção I

Disposições Gerais

Art. 1º Este Decreto regulamenta o regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública Municipal Direta e Indireta e as Organizações da Sociedade Civil (OSC) e estabelece normas para assegurar a transparência, a rastreabilidade e a conformidade na execução das parcerias, nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e da Instrução Normativa n.º 05/2025 do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Para os efeitos deste Decreto, considera-se:

- I - Administração Pública Municipal Direta e Indireta: o Município de Congonhas e suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista prestadoras de serviços públicos;
- II - Unidade, Secretaria Gestora ou Secretaria: a Secretaria Municipal responsável pela política pública;
- III - Administrador Público: o Secretário Municipal responsável pela pasta, o Chefe do Executivo ou gestor público;
- IV - Organização da Sociedade Civil - OSC: a entidade privada sem fins lucrativos definida no art. 2º, inciso I, alíneas "a", "b" e "c", da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;
- V - Parceria: o conjunto de direitos, responsabilidades e obrigações decorrentes da celebração de termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação;
- VI - Chamamento Público: procedimento destinado a selecionar organizações da sociedade civil para firmar parceria;
- VII - Plano de Trabalho: documento que descreve o objeto da parceria, as metas, os resultados esperados, as atividades, o cronograma de execução, os indicadores e os recursos necessários;
- VIII - Gestor da Parceria: agente público designado para acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- IX - Comissão de Monitoramento e Avaliação: instância colegiada responsável por acompanhar, avaliar e emitir parecer técnico sobre a execução das parcerias;
- X - Emenda de Execução Direta: recursos orçamentários indicado por parlamentar, cuja execução física e financeira ocorre diretamente pelo município, que assume a condição de executor da despesa.

§ 1º Aplicam-se às parcerias regidas por este Decreto os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, transparência, controle de resultados e segurança jurídica.

§ 2º As disposições deste Decreto aplicam-se, no que couber, às parcerias firmadas pela Administração Pública Municipal Indireta.

Art. 3º As parcerias entre a Administração Pública Municipal e as organizações da sociedade civil deverão ter objetos de relevância pública e social para a execução de atividade ou projeto e deverão ser formalizadas por meio de um dos seguintes instrumentos:

- I - termo de fomento, quando o objetivo for incentivar prioritariamente projetos desenvolvidos ou criados por organizações da sociedade civil, cujas propostas sejam de sua concepção;
- II - termo de colaboração, quando o objetivo for executar prioritariamente atividades parametrizadas pela Administração Pública Municipal, cujas propostas sejam de concepção desta;
- III - acordo de cooperação, quando o objetivo for executar projetos ou atividades sem transferência direta de recursos financeiros públicos, ainda que preveja compartilhamento de recurso patrimonial, cujas propostas sejam de concepção das organizações da sociedade civil ou da Administração Pública Municipal.

§ 1º A celebração de termo de fomento ou de colaboração será, em regra, precedida de chamamento público, ressalvadas as hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas na legislação.

§ 2º Em qualquer das hipóteses acima, independentemente do instrumento, deverá ser garantida à OSC a possibilidade de complementação e de adequação do plano de trabalho à sua realidade.

Art. 4º A Administração Pública Municipal adotará procedimentos para orientar e facilitar a realização de parcerias e estabelecerá critérios para definir objetos, metas, custos e indicadores de avaliação de resultados.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Planejamento, a Secretaria de Integridade e Controle Interno e a Procuradoria-Geral do Município publicarão manual simplificado, detalhando os procedimentos a serem observados em todas as fases da parceria, para orientar os gestores públicos e as OSCs.

Seção II

Do Acordo de Cooperação

Art. 5º O acordo de cooperação poderá ser proposto pela Administração Pública Municipal ou pela OSC.

§ 1º Nos casos em que o acordo de cooperação envolver a formalização de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, incluindo o dispêndio financeiro por parte da Administração Pública Municipal para pagamento direto a terceiros, em decorrência da formalização da parceria, tais como locação ou custeio de mão de obra, entre outras, será obrigatório:

- I - realizar o chamamento público, salvo se configurada uma das hipóteses de dispensa ou inexigibilidade previstas neste Decreto;
- II - verificar o atendimento dos requisitos e formalidades indispensáveis à celebração da parceria;
- III - adotar mecanismos de transparência e divulgação das ações;
- IV - observar as regras de denúncia, rescisão e imposição de sanções administrativas;
- V - exigir a apresentação de prestação de contas.



§ 2º Nos casos em que o acordo de cooperação não envolva comodato, doação de bens ou outras formas de compartilhamento patrimonial, a Administração Pública Municipal poderá, mediante justificativa prévia e considerando a complexidade da parceria e o interesse público:

I - afastar as exigências de chamamento público;

II - dispensar o procedimento de prestação de contas.

§ 3º As regras e os procedimentos dispostos nos demais Capítulos são aplicáveis somente a acordo de cooperação que envolva compartilhamento patrimonial e poderão ser afastadas quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público envolvido, mediante justificativa prévia.

§ 4º O acordo de cooperação poderá ser prorrogado de acordo com o interesse público.

§ 5º Em todos os casos de celebração de acordo de cooperação será obrigatória a designação do gestor da parceria, nos termos deste decreto.

Seção III

Do apoio às parcerias

Art. 6º A Procuradoria-Geral do Município, a Secretaria Municipal de Integridade e Controle Interno e a Secretaria Municipal de Planejamento, por meio da Diretoria de Convênios, são as unidades responsáveis por coordenar e dar efetividade à implementação da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, no Município de Congonhas e orientar os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal quanto à materialização e viabilização jurídica das parcerias com as OSCs.

CAPÍTULO II

DOS PROCEDIMENTOS PRÉVIOS A CELEBRAÇÃO DAS PARCERIAS E DA ATUAÇÃO EM REDE

Seção I

Do Procedimento de Manifestação de Interesse Social- PMIS

Art. 7º As OSCs, os movimentos sociais e os cidadãos poderão apresentar proposta de abertura de Procedimento de Manifestação de Interesse Social - PMIS às Secretarias Municipais, que deverá processar as propostas nos termos deste Decreto.

§ 1º O PMIS tem por objetivo permitir a oitiva da sociedade sobre ações de interesse público e recíproco que não coincidam com projetos ou atividades que sejam objeto de chamamento público ou parceria em curso no âmbito do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável pela política pública.

§ 2º A realização de chamamento público ou a celebração de parceria não depende da realização do PMIS.

Art. 8º A avaliação da proposta de instauração de PMIS pelas Secretarias Municipais observará, no mínimo, as seguintes etapas:

I - análise de admissibilidade da proposta, com consequente publicação da proposta no Portal das Parcerias se preenchidos os requisitos previstos no art. 19 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014;

II - decisão sobre a instauração ou não do PMIS, após verificada a conveniência e a oportunidade;

III - manifestação, em até trinta dias, do órgão ou da entidade da Administração Pública Municipal responsável sobre a realização ou não do chamamento público proposto no PMIS.

§ 1º A partir do recebimento da proposta de abertura do PMIS, apresentada de acordo com o regulamento deste Decreto, a Secretaria Municipal terá o prazo de até seis meses para cumprir as etapas previstas no caput.

§ 2º As propostas de instauração de PMIS serão encaminhadas à DCONV para serem divulgadas no Portal das Parcerias.

§ 3º A manifestação favorável no PMIS não obriga a realização do chamamento público, devendo a negativa de sua realização ser fundamentada em processo administrativo.

Seção II

Do Chamamento Público

Art. 9º Ressalvados os casos de dispensa e inexigibilidade, a Administração Pública Municipal Direta ou Indireta realizará chamamento público a fim de selecionar organizações da sociedade civil, visando a seleção daquelas que tornem mais eficaz a execução do objeto pretendido, através da celebração de parcerias mediante termo de colaboração ou fomento.

Art. 10. O chamamento público será conduzido por comissão de seleção composta por três servidores, sendo pelo menos um efetivo.

§ 1º A relação dos participantes da comissão a que se refere este artigo deverá ser enviado à Secretaria de Governo pela Secretaria demandante ou pelo Conselho Gestor de política pública demandante para que proceda com a nomeação e publicação da portaria no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 2º Sendo o Conselho Gestor de política pública o proponente do chamamento público, o gestor da parceria deverá ser indicado pela Secretaria Gestora.

Art. 11. A Secretaria Gestora da parceria ou o Conselho Gestor de política pública solicitará à Diretoria de Convênios (DCONV) a instauração do processo administrativo de chamamento público, instruindo o pedido com Termo de Referência, que conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I - justificativa da celebração da parceria, com demonstração do interesse público envolvido e da compatibilidade da iniciativa com as políticas públicas municipais;

II - indicação e justificativa da modalidade do instrumento de parceria a ser utilizada, observado o disposto na Lei n.º 13.019/2014;

III - definição clara do objeto e das metas quantitativas e qualitativas a serem atingidas;

IV - identificação do público-alvo;

V - objetivo geral e objetivos específicos da parceria;

VI - resultados esperados com a execução da parceria;

VII - indicadores de desempenho a serem utilizados para aferição do cumprimento das metas e dos resultados previstos, bem como os respectivos meios de verificação;

VIII - prazo para execução da atividade ou do projeto;

IX - forma, cronograma e periodicidade da liberação dos recursos;

X - estimativa do valor total da parceria e indicação da dotação orçamentária destinada ao atendimento da despesa;

XI - critérios objetivos de seleção e julgamento das propostas;

XII - metodologia de pontuação e, quando for o caso, o peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos;

XIII - critérios de desempate;

XIV - exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência, pessoas com mobilidade reduzida e pessoas idosas, conforme as características do objeto da parceria.



Parágrafo único. O Termo de Referência previsto neste artigo constitui documento essencial para a formalização das parcerias propostas pelo Município, sendo igualmente exigível nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade de chamamento público.

Art. 12. O edital de chamamento público será formulado pela DCONV e pela Secretaria gestora da política pública e deverá conter:

- I - o tipo da parceria a ser celebrada: fomento, colaboração ou acordo de cooperação;
- II - o objeto da parceria, com indicação da política, do plano, do programa ou da ação correspondente;
- III - as datas, os prazos, as condições, o local, a forma de apresentação das propostas e os critérios de desempate;
- IV - os critérios de seleção e julgamento das propostas, inclusive no que se refere à metodologia de pontuação e ao peso atribuído a cada um dos critérios estabelecidos, se for o caso;
- V - o valor de referência para a realização do objeto, no termo de colaboração, ou o teto, no termo de fomento;
- VI - as condições para interposição de recurso administrativo no âmbito do processo de seleção;
- VII - a dotação orçamentária que autoriza e viabiliza a celebração da parceria, quando se tratar de termos de colaboração e fomento;
- VIII - a minuta do instrumento por meio do qual será celebrada a parceria;
- IX - exigência de acessibilidade para pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida e idosos, de acordo com as características do objeto da parceria;
- X - a possibilidade de atuação em rede, se prevista no termo de referência;
- XI - a obrigação da Organização da Sociedade Civil anexar a norma trabalhista que determina a data-base, o piso salarial, se houver, e os índices de reajuste das categorias envolvidas, quando o plano de trabalho apresentado contemplar contratação de pessoal.

Parágrafo único. A DCONV encaminhará à Secretaria responsável pelo Chamamento Público o Edital, que deverá ser assinado pelo Secretário gestor da pasta e publicado no diário oficial do município e no sítio eletrônico do município.

Art. 13. O edital do chamamento público será amplamente divulgado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos da data definida para apresentação das propostas pelas organizações da sociedade civil.

Art. 14. É vedado admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo em decorrência de qualquer circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto da parceria, admitido as exceções previstas nos incs. I e II do § 2º do art. 24 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 15. O processo de seleção do edital de chamamento público deverá abranger as seguintes etapas:

- I - avaliação das propostas pela comissão de seleção;
- II - julgamento das propostas;
- III - classificação;
- IV - divulgação do resultado do processo de seleção;
- V - prazos para a apresentação de recursos e julgamento;
- VI - homologação;
- VII - convocação.

Art. 16. A avaliação das propostas terá caráter eliminatório e classificatório.

§ 1º As propostas serão classificadas de acordo com os critérios de julgamento estabelecidos no edital.

§ 2º Será eliminada a Organização da Sociedade Civil cuja proposta esteja em desacordo com os termos do edital.

Art. 17. A unidade gestora, por meio da comissão de seleção, divulgará o resultado do processo de seleção no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial.

Art. 18. As organizações da sociedade civil poderão apresentar recurso contra o resultado do processo de seleção à Comissão de Seleção encarregada do referido procedimento, na forma prevista no Edital de Chamamento, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Município.

§ 1º A Comissão de Seleção terá o prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, para apresentar a sua análise e decisão acerca do recurso apresentado.

§ 2º Não caberá novo recurso da decisão de que trata o parágrafo anterior.

§ 3º Encerrada a fase de julgamento dos recursos ou transcorrido o prazo para a sua interposição, a Administração Pública deverá homologar e divulgar, no Diário Oficial do Município, as decisões recursais proferidas e o resultado definitivo do processo de seleção.

§ 4º A homologação do resultado não gera direito para a Organização da Sociedade Civil à celebração da parceria.

Art. 19. Encerrado o processo de seleção, a Unidade Gestora procederá à verificação dos documentos que comprovem o atendimento pela Organização da Sociedade Civil selecionada dos requisitos previstos nos arts. 33 e 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º Quando a Organização da Sociedade Civil selecionada não atender os requisitos para a celebração de parcerias, aquela imediatamente mais bem classificada será convidada a aceitar a celebração de parceria, nos termos da proposta por ela apresentada.

§ 2º Na hipótese da Organização da Sociedade Civil, convidada nos termos do parágrafo anterior, aceitar a celebração de termo de parceria, proceder-se-á à verificação dos documentos que comprovem o atendimento dos requisitos necessários para este fim.

Art. 20. Se previsto no edital, a comissão responsável pela análise e julgamento das propostas do chamamento público poderá selecionar mais de uma OSC, justificando a seleção com base em critérios técnicos e levando em consideração o objeto a ser executado.

Seção III

Da dispensa e da inexigibilidade do Chamamento Público

Art. 21. O chamamento público poderá ser dispensado ou será considerado inexigível nas hipóteses previstas nos arts. 30 e 31 da Lei Federal n.º 13.019/2014, mediante decisão fundamentada do Administrador Público, nos termos do art. 32 da referida Lei, que deverá ser apreciada pela Procuradoria-Geral do Município para manifestação.

Parágrafo único. A dispensa e a inexigibilidade do chamamento público não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Art. 22. O credenciamento a que se refere o inc. VI do art. 30 da Lei Federal n.º 13.019/2014 poderá ser adotado para a celebração de termos de colaboração, e será promovido pela Unidade Gestora responsável pela execução do objeto da parceria.

Parágrafo único. O credenciamento dispensa tão somente a fase competitiva do chamamento público, de modo que a Organização da Sociedade Civil convocada deverá observar os demais dispositivos deste Decreto e da Lei Federal n.º 13.019/2014.

Seção IV



Da Atuação em rede

Art. 23. A execução das parcerias pode se dar por atuação em rede de duas ou mais OSCs, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

§ 1º A atuação em rede pode se efetivar pela realização de ações coincidentes, quando há identidade de intervenções, ou de ações diferentes e complementares à execução do objeto da parceria.

§ 2º A rede deve ser composta por:

I - uma OSC celebrante da parceria com a Administração Pública Municipal, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto;

II - uma ou mais OSCs executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública Municipal, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

§ 3º A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC.

Art. 24. A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das OSCs executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

§ 1º O termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela OSC executante e não celebrante e o valor a ser repassado pela OSC celebrante.

§ 2º A OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública Municipal a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até vinte dias úteis, contados da data de sua assinatura.

§ 3º Na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública Municipal no prazo de cinco dias úteis, contados da data da rescisão.

§ 4º A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da celebração do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da OSC executante e não celebrante, que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III - certidões previstas no art. 34 da Lei Federal n.º 13.019/2014;

IV - declaração do representante legal da OSC executante e não celebrante de que não possui impedimento nos cadastros municipais, estaduais ou federais.

§ 5º Fica vedada a participação em rede de OSC executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica nos últimos cinco anos com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

Art. 25. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

§ 1º Para fins do disposto no caput, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública Municipal não poderão ser subrogados à OSC executante e não celebrante.

§ 2º Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as OSCs executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao Erário.

§ 3º A Administração Pública Municipal avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

§ 4º As OSCs executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 5º O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as OSCs executantes e não celebrantes.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA E DA SEGREGAÇÃO DE FUNÇÕES

Seção I

Das Competências das Secretarias Gestoras

Art. 26. Compete às Secretarias Gestoras, responsáveis pela política pública, relacionada ao objeto da parceria:

I - analisar a proposta e o respectivo projeto protocolados pela Organização da Sociedade Civil – OSC;

II - analisar a proposta de Procedimento de Manifestação de Interesse Social (PMIS);

III - decidir quanto à oportunidade e à conveniência da celebração do termo de fomento, do termo de colaboração ou do acordo de cooperação;

IV - indicar e encaminhar para nomeação os membros da Comissão de Seleção;

V - elaborar o Termo de Referência que fundamentará o edital de chamamento público;

VI - auxiliar a DCONV na elaboração do edital de chamamento público e seus anexos;

VII - anular ou revogar editais de chamamento público;

VIII - elaborar a justificativa para a dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

IX - decidir sobre impugnações ao edital de chamamento público, bem como sobre recursos interpostos e não providos pela Comissão de Seleção;

X - assinar o edital de chamamento público;

XI - homologar o resultado do chamamento público;

XII - conhecer e decidir, sempre de forma fundamentada, sobre eventuais impugnações ao ato de dispensa ou inexigibilidade do chamamento público;

XIII - indicar e encaminhar para nomeação o gestor da parceria e o respectivo suplente;

XIV - indicar e encaminhar para nomeação os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação de cada parceria;

XV - aprovar o plano de trabalho proposto pela Organização da Sociedade Civil;

XVI - solicitar a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da despesa à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças;

XVII - celebrar, alterar, denunciar e rescindir os termos de colaboração, os termos de fomento e os acordos de cooperação;

XVIII - apreciar os relatórios técnicos emitidos pelo gestor da parceria acerca das prestações de contas finais e de encerramento de exercício apresentadas pela Organização da Sociedade Civil;

XIX - avaliar questões urbanísticas relacionadas ao objeto da parceria, emitindo laudo conclusivo, quando couber;

XX - avaliar questões relativas a obras e serviços de engenharia vinculados ao objeto da parceria, emitindo laudo conclusivo, quando couber.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4332 - Edição extra - 4

§ 1º As comissões de avaliação e monitoramento deverão, obrigatoriamente, ser composta por no mínimo um servidor efetivo.

§ 2º O mesmo servidor não poderá compor mais de 03 (três) comissões de monitoramento e avaliação, tampouco ser nomeado como gestor de mais de 03 (três) parcerias.

§ 3º Cada Secretaria Gestora de parcerias designará um servidor, mediante portaria, que atuará como Servidor Técnico de Referência junto à Diretoria de Convênios, para fiscalizar as atribuições do gestor e do fiscal da parceria.

§ 4º As competências deste artigo poderão ser delegadas ao Secretário Adjunto, quando houver.

Art. 27. Quando os recursos de financiamento das parcerias forem oriundos dos Conselhos Gestores de Políticas Públicas, a eles caberá:

I - analisar e aprovar o plano de trabalho e o respectivo projeto protocolado pela OSC;

II - propor a celebração de parcerias com recursos dos fundos municipais;

III - elaborar o Termo de Referência que fundamentará o edital;

IV - indicar os membros da comissão de seleção;

V - indicar os membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 28. Os servidores nomeados como gestor de parceria e membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação deverão assinar termo ciência e de observância das obrigações previstas neste Decreto que será anexado ao processo administrativo da parceria correspondente.

Seção II

Da Diretoria de Convênios – DCONV

Art. 29. Compete à Diretoria de Convênios – DCONV, vinculada à Secretaria Municipal de Planejamento:

I - elaborar a minuta do termo de parceria e publicá-los no sistema informatizado do município;

II - solicitar os empenhos prévios das parcerias e as liberações das parcelas de recursos em conformidade com o cronograma de desembolso;

III - analisar e tramitar o processo administrativo de chamamento público e dos termos de parceria;

IV - emitir pareceres quanto a regularidade dos processos de competência da Diretoria;

V - analisar e emitir pareceres sobre as prestações de contas financeiras.

§ 1º As prestações de contas financeiras e os relatórios de execução das parcerias deverão ser encaminhados à DCONV pelo gestor da parceria acompanhadas de parecer técnico fundamentado do gestor de cada termo e da Comissão de Monitoramento e Avaliação, quando houver, em que conterà a deliberação pela aprovação ou desaprovação das contas prestadas.

§ 2º Em caso de suspeita de irregularidade constatada na análise dos relatórios financeiros da parceria, a DCONV encaminhará os autos a Secretaria de Integridade e Controle Interno para análise e providências.

§ 3º A competência para análise dos documentos da prestação de contas poderá ser delegada a assessorias técnicas especializadas, devidamente contratadas pela Secretaria de Planejamento.

Seção III

Das obrigações da Procuradoria Jurídica, Secretaria de Integridade e Controle Interno- SIC e do Chefe do Executivo

Art. 30. Compete à Procuradoria-Geral do Município emitir parecer sobre a legalidade da celebração da parceria e convênio.

Parágrafo único. É dispensável a manifestação jurídica nas hipóteses de apostilamento sem alteração do valor global da parceria e em aditivo de prorrogação de vigência que não exceda 03 (três) meses, sem prejuízo de consulta sobre dúvidas jurídicas.

Art. 31. Compete à Secretaria de Integridade e Controle Interno-SIC emitir parecer técnico para a celebração de parceria, que deverá pronunciar-se, de forma expressa, a respeito:

I - da conformidade da proposta com a modalidade de parceria adotada, observados os limites da atuação do controle interno;

II - da identidade e da reciprocidade de interesse das partes;

III - da viabilidade de sua execução;

IV - da verificação do cronograma de desembolso;

V - da descrição dos meios de fiscalização e dos procedimentos de avaliação da execução física e financeira;

VI - da designação do gestor da parceria;

VII - da designação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 32. À SIC cabe analisar a legalidade do plano de trabalho, a existência de previsão orçamentária para a execução da parceria, disponibilidade de recursos e a compatibilidade do objeto da parceria com o Plano Plurianual (PPA) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Art. 33. Em caso de irregularidade ou ausência de prestação de contas, após o devido processo de apuração de responsabilidade, a SIC deverá encaminhar para inscrição na dívida ativa municipal as entidades que:

I - não restituírem eventuais saldos remanescentes do termo de parceria no prazo legal;

II - deixarem de restituir quantias decorrentes de eventuais gastos da Organização da Sociedade Civil constatados como irregulares quando da apreciação das contas da parceria, caso não forem sanados dentro do prazo estipulado, nos termos do art. 70 da Lei n.º 13.019/2014.

Art. 34. Cabe à SIC homologar a prestação de contas financeira, após análise da DCONV, devendo zelar pela regularidade da execução dos recursos, cumprimento do plano de trabalho e pelas obrigações finais previstas nos termos de parceria.

Art. 35. Compete ao Chefe do Executivo:

I - aprovar o plano de trabalho;

II - nomear as comissões de seleção e de monitoramento e avaliação;

III - nomear o gestor da parceria;

IV - denunciar, suspender ou rescindir termo de parceria.

Seção III

Do Gestor da Parceria

Art. 36. Ao Gestor da Parceria, representante da Administração Pública na interlocução com a Organização da Sociedade Civil, compete:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - manifestar-se acerca dos pedidos de apostilamento e aditivos dos termos de parceria exarando parecer técnico acerca da execução do plano de trabalho;

III - formalizar ao superior hierárquico e à respectiva Comissão de Monitoramento e Avaliação a existência de fatos que comprometam, ou possam comprometer, as atividades ou o alcance das metas da parceria, bem como quaisquer indícios de irregularidades na gestão dos recursos, além das

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4332 - Edição extra - 4

providências adotadas, ou que serão adotadas, para sanar os problemas detectados;

IV - emitir o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria;

V - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo de todos os Relatórios Técnicos de Monitoramento e Avaliação;

VI - fiscalizar a aplicação dos recursos e o desenvolvimento das atividades correspondentes;

VII - expedir relatórios de execução do termo de colaboração ou de fomento e, quando houver, visita técnica in loco realizada durante a sua vigência.

Art. 37. O Gestor da Parceria poderá, quando necessário:

I - solicitar reunião com a Comissão de Monitoramento e Avaliação, apresentando informações sobre as ações realizadas pela Organização da Sociedade Civil, sugestões de melhorias, além de questões financeiras relacionadas ao período avaliado, se for o caso;

II - elaborar consulta sobre dúvida específica à Procuradoria-Geral do Município, à Secretaria de Integridade e Controle Interno, ou a outras Secretarias e órgãos, com o fim de assessoramento jurídico e técnico que subsidie seus trabalhos.

§ 1º Na hipótese do Gestor da Parceria deixar de ser servidor público, entrar em gozo de licença ou férias, ser lotado em outra Secretaria ou órgão da Administração Indireta, o Secretário ou dirigente do órgão da Administração Indireta deverá convocar o suplente.

§ 2º Na hipótese de substituição do gestor, constatadas omissões no cumprimento das obrigações pelo antecessor, caberá ao gestor suplente verificar e comprovar o cumprimento das obrigações previstas nesta Seção, mediante análise dos documentos e registros constantes no processo da parceria, podendo, para tanto, realizar diligências e adotar os demais meios de prova admitidos.

§ 3º O novo gestor deverá consignar, em seu primeiro relatório, as conclusões da análise de que trata o parágrafo anterior, apontando eventuais omissões ou irregularidades deixadas pelo seu antecessor e as providências adotadas para a regularização.

§ 4º Na hipótese de constatação de omissão no cumprimento das obrigações pelo gestor substituído, o gestor suplente deverá comunicar formalmente o fato ao Secretário da Pasta, instruindo a comunicação com os elementos de prova disponíveis. Recebida a comunicação, o Secretário deverá encaminhar os autos à Corregedoria para apuração de eventual responsabilidade administrativa, observados o contraditório e a ampla defesa.

Art. 38. O Gestor da Parceria emitirá, bimestralmente, Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria celebrada mediante termo de colaboração ou termo de fomento, e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da apresentação da prestação de contas devida pela Organização da Sociedade Civil.

§ 1º O Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades, metas e indicadores estabelecidos;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;

III - eventuais irregularidades apuradas, providências a serem tomadas, prazo para solução e data de retorno para verificação do pleno atendimento;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela Organização da Sociedade Civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento, ou quando houver evidência de existência de ato irregular;

V - menção a respeito de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas tomadas ou adotadas em decorrência dessas auditorias;

VI - valores efetivamente transferidos pela administração pública.

§ 2º Na hipótese de o Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação evidenciar irregularidades, tais como desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, atrasos na execução das ações e metas, descumprimento ou inadição da Organização da Sociedade Civil em relação a obrigações pactuadas, o Gestor da Parceria notificará a OSC para, no prazo de até 10 (dez) dias úteis:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação;

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

Art. 39. Ao final da parceria, os relatórios de monitoramento fundamentarão o parecer técnico conclusivo do gestor sobre a execução integral do objeto, para fins de análise da prestação de contas final.

Parágrafo único. O parecer técnico que se refere o caput deverá ser emitido e encaminhado para análise da Comissão de Monitoramento e Avaliação no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a data final da entrega da prestação de contas pela OSC.

Seção IV

Da Comissão de Monitoramento e Avaliação

Art. 40. A Comissão de Monitoramento e Avaliação é a instância administrativa colegiada de apoio e acompanhamento da execução das parcerias, cujas atribuições serão voltadas para o aprimoramento dos procedimentos, unificação dos entendimentos, solução de controvérsias, padronização de objetos, custos e indicadores, estímulo ao controle de resultados e avaliação e homologação dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação.

Art. 41. A Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá monitorar e avaliar as parcerias celebradas, visando assegurar que as organizações da sociedade civil:

I - executem o objeto a contento;

II - cumpram as obrigações decorrentes do termo de colaboração ou fomento, no tempo e modo devidos, observando rigorosamente as cláusulas nele estabelecidas.

§ 1º Após manifestação do gestor da parceria, caberá a Comissão de Monitoramento e Avaliação manifestar-se pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos de apostilamento e aditivo ao termo da parceria.

§ 2º A comissão deverá realizar visitas técnicas in loco pelo menos a cada 03 (três) meses, ou quando for necessário, para verificar a execução do objeto, lavrando o respectivo relatório de visita.

§ 3º O relatório da visita técnica será encaminhado à OSC para ciência e para que, se for o caso, apresente esclarecimentos ou adote as providências saneadoras indicadas, podendo a análise da resposta ensejar a revisão das conclusões do relatório.

§ 4º Se necessário, a comissão poderá solicitar assessoramento técnico de especialista para subsidiar seus trabalhos.

Art. 42. A Comissão de Monitoramento e Avaliação será composta de 03 (três) integrantes titulares, preferencialmente com formação nas áreas jurídica, contábil, financeira, de ciências econômicas, administração de empresas, ou ainda na área técnica objeto da parceria pretendida, assegurada a participação, como membro titular, de ao menos um servidor ocupante de cargo efetivo.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4332 - Edição extra - 4

Art. 43. A Comissão de Monitoramento e Avaliação terá seus membros designados pelo Secretário Municipal e nomeados por meio de Portaria de autoria do Chefe do Executivo.

Art. 44. Após receber o relatório técnico do Gestor da Parceria, a Comissão de Monitoramento e Avaliação deverá homologá-lo no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.

Parágrafo único. A manifestação conclusiva da Comissão de Monitoramento e Avaliação acerca do parecer técnico previsto no art. 36 deverá ser exarada no mesmo prazo previsto no caput desse artigo.

Art. 45. Será impedida de compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação pessoa:

I - que participou, nos últimos 05 (cinco) anos, como associada, cooperada, dirigente, conselheiro ou empregado da Organização da Sociedade Civil;

II - cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013; ou

III - que tenha participado da comissão de seleção da parceria.

Seção V

Da Comissão de Seleção

Art. 46. A Comissão de Seleção é a Instância administrativa colegiada destinada a processar e julgar chamamentos públicos, composta por agentes públicos designados pela Secretaria Gestora do Edital e nomeados pelo(a) Chefe do Executivo, por Portaria publicada em meio oficial de comunicação oficial.

§ 1º A Comissão de Seleção será composta sempre por, no mínimo, 03 (três) integrantes, observando-se sempre uma composição com número ímpar de membros, sendo pelo menos um membro com conhecimentos técnicos associados ao objeto da parceria e um membro com formação na área jurídica, administrativa ou financeira, com conhecimentos para verificação dos documentos de habilitação, das metas, dos valores e dos cálculos apresentados nas propostas de plano de trabalho.

§ 2º Será assegurada a participação de, pelo menos, um servidor ocupante de cargo efetivo, que poderá ser o profissional da área técnica vinculada ao objeto da parceria.

§ 3º A Comissão, uma vez designada, escolherá, dentre seus membros, o responsável pela coordenação.

§ 4º Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista que não seja membro deste colegiado.

§ 5º Será impedida de participar da Comissão de Seleção pessoa física ou jurídica:

I - que, nos últimos 05 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, uma das entidades participantes do chamamento público;

II - cuja atuação no processo de seleção configure conflito de interesse, nos termos da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013.

Art. 47. Compete à Comissão de Seleção avaliar:

I - o público-alvo, o grau de adequação da proposta aos objetivos específicos do programa ou ação em que se insere o tipo de parceria e a conformidade ao valor de referência, bem como todos os termos do Edital do chamamento público;

II - a capacidade técnica e operacional da entidade;

III - a experiência prévia necessária para o desenvolvimento das atividades previstas e o cumprimento das metas estabelecidas;

IV - os documentos de habilitação.

Art. 48. A comissão de seleção publicará no Diário Oficial do Município e no sítio eletrônico oficial todas as atas e atos do processo de seleção.

§ 1º A comissão registrará em ata a avaliação da compatibilidade dos objetivos e da capacidade técnica e operacional da OSC com o objeto.

§ 2º A comissão aprovará o plano de trabalho, validando todas as suas informações, sob pena de incorrer em irregularidade.

CAPÍTULO IV

DA CELEBRAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE PARCERIA

Seção I

Do instrumento da parceria

Art. 49. O termo de fomento, o termo de colaboração e o acordo de cooperação deverão conter as cláusulas essenciais previstas no art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

Art. 50. A celebração da parceria dependerá da regular instrução do processo administrativo, com a juntada, no mínimo:

I - termo de referência da parceria elaborado pela Secretaria Gestora;

II - plano de trabalho aprovado pela Secretaria Gestora e pelo Chefe do Executivo;

III - detalhamento da previsão de receitas e despesas por meio da planilha de composição de custos, integrante do plano de trabalho;

IV - parecer jurídico e parecer técnico da SIC quanto a regularidade da parceria;

V - comprovação da disponibilidade orçamentária e financeira;

VI - declaração da organização da sociedade civil e atestada pela Diretoria de Convênios quanto à regularidade na prestação de contas de parcerias anteriormente celebradas;

VII - Comprovante de cadastro da entidade na plataforma "Mapa das OSCs" <https://mapaoscs.ipea.gov.br>.

§ 1º Além dos documentos previstos no caput, a formalização da parceria deverá observar as exigências da seção II, "da Celebração", deste capítulo.

§ 2º O plano de trabalho deverá conter indicadores de desempenho mensuráveis e critérios objetivos de avaliação de resultados.

§ 3º Nos casos de apostilamento do plano de trabalho das parcerias com alteração ou remanejamento dos valores, deverá ser apresentada junto a solicitação da OSC a nova planilha de composição de custos prevista no inciso III desse artigo.

Art. 51. A cláusula de vigência, de que trata o inciso VI do art. 42 da Lei Federal nº 13.019, de 2014, deverá estabelecer prazo correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda cinco anos.

Parágrafo único. Nos casos de celebração de termo de colaboração para execução de atividade, o prazo de vigência poderá ser:

I - de até dez anos, mediante justificativa técnica sobre a necessidade;

II - superior a dez anos, caso haja justificativa técnica contrária à interrupção da parceria, com manifestação expressa acerca da boa execução das atividades e do prejuízo ao interesse público que decorreria da substituição da OSC.

Art. 52. Quando a execução da parceria resultar na produção de bem submetido ao regime jurídico relativo à propriedade intelectual, o termo ou acordo disporá, em cláusula específica, sobre sua titularidade e seu direito de uso, observado o interesse público e o disposto na Lei Federal nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, na Lei Federal nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, e na Lei Federal nº 9.279, de 14 de maio de 1996.

Parágrafo único. A cláusula de que trata este artigo deverá dispor sobre o tempo e o prazo da licença, as modalidades de utilização e a indicação quanto

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4332 - Edição extra - 4

ao alcance da licença, se unicamente para o território nacional ou também para outros territórios.

Art. 53. A cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela Administração Pública Municipal após o fim da parceria, prevista no inciso X do art. 42 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, poderá determinar a titularidade dos bens remanescentes:

I - para o órgão ou a entidade pública municipal, quando necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal;

II - para a OSC, quando os bens forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a OSC deverá, a partir da data da apresentação da prestação de contas final, disponibilizar os bens para a Administração Pública Municipal, que deverá retirá-los, no prazo de até noventa dias.

§ 2º A administração pública notificará a OSC acerca da retirada dos bens remanescentes com no mínimo 24 (vinte e quatro) horas de antecedência.

§ 3º A cláusula de determinação da titularidade dos bens remanescentes para o órgão ou a entidade pública municipal formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 4º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, a cláusula de definição da titularidade dos bens remanescentes poderá prever que a OSC possa realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada sua utilidade para realização ou continuidade de ações de interesse social.

§ 5º Na hipótese do inciso II do caput deste artigo, caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição;

II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

§ 6º Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes deverão ser retirados pela Administração Pública Municipal, no prazo de até noventa dias, contado da data de notificação da dissolução.

Seção II

Da Celebração

Art. 54. A celebração do termo de fomento ou do termo de colaboração depende da indicação expressa de prévia dotação orçamentária para execução da parceria.

Parágrafo único. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro deverá ser efetivada por meio de termo de apostilamento do instrumento da parceria no exercício em que a despesa estiver consignada.

Art. 55. Para a celebração da parceria, a Administração Pública Municipal convocará a OSC selecionada para, no prazo de dez dias úteis, apresentar o seu plano de trabalho consolidado, com o detalhamento da previsão de receitas e despesas por meio da planilha de composição de custos, e de acordo com as informações já apresentadas na proposta selecionada, cumpridos os requisitos do art. 22 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 1º A previsão de receitas e despesas de que trata o inciso II-A do art. 22 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, deverá vir acompanhada da comprovação da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado por meio de um dos elementos indicativos abaixo, sem prejuízo de outros:

I - contratações similares ou parcerias da mesma natureza concluídas nos últimos três anos ou em execução;

II - atas de registro de preços em vigência adotados por órgãos públicos vinculados à União, Estados, Distrito Federal ou Municípios da região onde será executado o objeto da parceria ou da sede da organização;

III - tabelas de preços de associações profissionais;

IV - tabela de remuneração referencial publicada pelo órgão ou entidade da Administração Pública Municipal;

V - pesquisa publicada em mídia especializada;

VI - sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que com data e hora de acesso;

VII - portal de Compras Governamentais www.comprasgovernamentais.gov.br;

VIII - cotações com até três fornecedores ou prestadores de serviço, que poderão ser realizadas por item ou agrupamento de elementos de despesas.

§ 2º A indicação das despesas no plano de trabalho poderá considerar estimativa de variação inflacionária quando a vigência da parceria for superior a doze meses, desde que haja previsão no edital e indicação do índice adotado.

§ 3º A elaboração do plano de trabalho será realizada em diálogo técnico com a administração pública, mediante reuniões e comunicações oficiais, para que a redação final esteja adequada aos termos do edital e seja compatível com a concepção apresentada na proposta, de acordo com as necessidades da política pública setorial.

§ 4º Nos casos em que a administração pública solicitar ajustes como condição para a aprovação do plano de trabalho, o prazo será de até dez dias úteis, contados da data de recebimento da solicitação pela OSC, após o diálogo previsto no § 3º.

§ 5º A aprovação do plano de trabalho não gerará direito à celebração da parceria.

Art. 56. O município disponibilizará tabela de referência de remuneração de profissionais que deverá ser observada para a previsão de despesas dos prestadores de serviço em todos os planos de trabalho.

§ 1º A depender da complexidade do objeto da parceria, o valor de remuneração dos prestadores de serviço poderá ser desvinculado da tabela de referência, desde que haja justificativa contundente apresentada pela OSC e aprovada pelo Secretário titular da pasta responsável pela execução do objeto.

§ 2º Inexistindo referência de remuneração de algum serviço na tabela que se refere o caput, a OSC deverá comprovar a compatibilidade da remuneração prevista com os valores de mercado.

Art. 57. Além da apresentação do plano de trabalho, a OSC deverá comprovar o cumprimento dos requisitos previstos no inciso I do art. 2º, nos incisos I a V do art. 33 e nos incisos II a VII do caput do art. 34 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, e a não ocorrência de hipóteses que incorram nas vedações de que trata o art. 39 da referida Lei, que serão verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - cópia de documento, que comprove ter normas internas de organização que atendam às exigências previstas no art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, registrados na forma da Lei;

II - cópia de certidão de existência jurídica expedida pelo cartório de registro civil ou cópia do estatuto registrado e de eventuais alterações ou, tratando-se de sociedade cooperativa, certidão simplificada emitida por junta comercial;



III - cópia da ata de eleição e posse da atual diretoria da OSC, registrada na forma da Lei;

IV - comprovante de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC existe há, no mínimo, um ano com cadastro ativo;

V - comprovantes de experiência prévia na realização do objeto da parceria ou de objeto de natureza semelhante podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

a) instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras OSCs;

b) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;

c) publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela OSC ou a respeito dela;

d) currículos profissionais de integrantes da OSC, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;

e) declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, instituições de ensino, redes, OSCs, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas;

f) prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela OSC;

VI - Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

VII - Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS;

VIII - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

IX - Certidão de Quitação Plena dos Tributos Municipais de Congonhas-MG;

X - relação nominal atualizada dos dirigentes da OSC, conforme o estatuto, com endereço, telefone, endereço de correio eletrônico, número e órgão expedidor da carteira de identidade e número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF - de cada um deles;

XI - cópia de documento que comprove que a OSC funciona no endereço por ela declarado, como conta de consumo ou contrato de locação;

XII - declaração do representante legal da OSC com informação de que a organização e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, as quais deverão estar descritas no documento;

XIII - declaração do representante legal da OSC sobre a existência de instalações e outras condições materiais da organização ou sobre a previsão de contratar ou adquirir com recursos da parceria;

XIV - prova do registro ou inscrição no respectivo Conselho Gestor de política de pública, quando for o caso.

§ 1º A capacidade técnica e operacional da OSC independe da capacidade já instalada, admitida a contratação de profissionais, a aquisição de bens e equipamentos ou a realização de serviços de adequação de espaço físico para o cumprimento do objeto da parceria.

§ 2º A OSC deverá indicar ao menos um profissional responsável pela execução técnica da parceria, o qual deverá possuir qualificação compatível com as atividades a serem desenvolvidas, podendo a comprovação ser realizada por meio de diploma, registro profissional ou experiência comprovada, conforme o caso.

§ 3º Serão consideradas regulares, para fins de cumprimento do disposto nos incisos VI a IX, as certidões positivas com efeito de negativas.

§ 4º Nas parcerias celebradas com recursos oriundos de emendas parlamentares, deverá constar declaração da organização da sociedade civil de que não possui, em seus quadros diretos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, em observância aos princípios da impessoalidade e moralidade administrativa, conforme anexo II.

§ 5º Na hipótese do §4º, a organização da sociedade civil deverá declarar, ainda, que não realizará contratação, subcontratação ou intermediação com pessoas físicas ou jurídicas que possuam, em seus quadros societários ou de gestão, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de parlamentar responsável pela indicação da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, na condição de beneficiários finais dos recursos públicos, conforme anexo II.

§ 6º A OSC deverá comunicar alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente.

§ 7º O prazo disciplinado no inciso IV do caput não se aplica às caixas escolares devendo a dispensa do atendimento do prazo ser publicada em ato específico do Secretário Municipal de Educação.

§ 8º A critério da Administração Pública Municipal, os documentos previstos nos incisos IV e VI a IX ficam dispensados quando se tratar da celebração de acordo de cooperação.

§ 9º Nas parcerias com as associações enquadradas como caixas escolares, os documentos previstos no caput poderão ser substituídos por declaração unificada a ser emitida pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 10. No caso de atuação em rede, a OSC celebrante deverá comprovar à Administração Pública Municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I - comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo;

II - comprovante de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitido qualquer um destes:

a) declarações de OSCs que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;

b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado;

c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

§ 11. Os relatórios de atividades previstos na alínea "b" do inciso V do caput e na alínea "c" do inciso II do § 7º poderão ser preenchidos no Mapa das OSCs.

§ 12. Em caso de processos físicos os documentos previstos neste artigo poderão ser apresentados:

I - em cópia simples autenticada por servidor da administração a partir do original;

II - sem autenticação quando publicados em órgão de imprensa oficial ou já inseridos no sistema de informação do Município.

§ 13. Será considerada, para fins de comprovação do cumprimento do previsto no inciso IV do art. 33 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, declaração de contador habilitado.

Art. 58. Os termos de fomento e os termos de colaboração serão firmados pelo Secretário Municipal ou pelo Secretário Adjunto, vedada a subdelegação.

Art. 59. A celebração da parceria realizada por dispensa, inexistência de chamamento público, ou com recursos oriundos de emendas parlamentares à lei orçamentária anual, não afastam a aplicação dos demais dispositivos deste Decreto.

Art. 60. No caso de recursos de emenda parlamentar com indicação de entidade para celebrar a parceria deverá haver a identificação à Administração Pública Municipal conforme o Anexo I desse decreto.

CAPÍTULO V

DA GESTÃO DOS RECURSOS E PRESTAÇÃO DE CONTAS

Seção I

Da liberação dos recursos

Art. 61. A liberação dos recursos financeiros decorrentes das parcerias celebradas com Organizações da Sociedade Civil observará o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho, devendo guardar consonância com as metas, etapas e fases de execução da parceria.

§ 1º O repasse dos recursos será realizado de forma parcelada, em conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, vedada a transferência integral antecipada dos valores pactuados, salvo quando a natureza da execução do objeto assim o exigir e desde que haja previsão expressa no plano de trabalho e justificativa técnica do gestor da parceria, autorizada pelo Secretário Municipal, Secretário Adjunto ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

§ 2º A liberação das parcelas subsequentes ficará condicionada à apresentação da prestação de contas ou relatório de execução referente à parcela anteriormente liberada, demonstrando a regular aplicação dos recursos e o cumprimento das metas correspondentes.

§ 3º Constatada irregularidade na aplicação dos recursos ou a ausência de apresentação da prestação de contas referente à parcela anterior, ficará suspensa a liberação de novos repasses, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas cabíveis.

§ 4º Os recursos serão depositados em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, mantida em instituição financeira oficial ou devidamente autorizada pelo Banco Central do Brasil.

§ 5º Enquanto não empregados na sua finalidade, os recursos deverão ser aplicados em caderneta de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária.

Art. 62. As liberações de parcelas serão retidas nas hipóteses previstas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 1º A verificação das hipóteses de retenção previstas no art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, ocorrerá por meio de ações de monitoramento e avaliação, incluindo:

I - a verificação da existência de denúncias aceitas;

II - as medidas adotadas para atender a eventuais recomendações dos órgãos de controle interno e externo;

III - a ausência de respostas da OSC às notificações da Administração Pública.

§ 2º O atraso injustificado do cumprimento de metas pactuadas no plano de trabalho configura inadimplemento de obrigação estabelecida no termo de fomento ou de colaboração, conforme disposto no inciso II do art. 48 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014.

§ 3º A Administração Pública Municipal poderá rescindir a parceria com recursos depositados em conta corrente específica e não utilizados no prazo de trezentos e sessenta e cinco dias, caso não haja justificativa aceita pelo gestor da parceria, garantindo-se à OSC o contraditório e a ampla defesa.

§ 4º O disposto no § 3º deste artigo poderá ser excepcionado quando houver execução parcial do objeto, desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário Municipal, Secretário Adjunto ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal.

Art. 63. Os recursos da parceria geridos pelas OSCs, inclusive pelas executantes não celebrantes na atuação em rede, estão vinculados ao plano de trabalho e não caracterizam receita própria e nem pagamento por prestação de serviços e devem ser alocados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade.

Seção II

Das compras, contratações e da realização de despesas e pagamentos

Art. 64. As compras e contratações de bens e serviços pela OSC com recursos transferidos pela Administração Pública Municipal adotarão métodos usualmente utilizados pelo setor privado.

Parágrafo único. A execução das despesas relacionadas à parceria observará o disposto no art. 45 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, cabendo à OSC:

I - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

II - a responsabilidade exclusiva da OSC pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de fomento ou de colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública Municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

Art. 65. A OSC deverá verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação.

§ 1º Se o valor efetivo da compra ou contratação for superior ao previsto no plano de trabalho, a OSC deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, visando o melhor custo benefício para os objetivos da parceria.

§ 2º Para a comprovação do caput a OSC deverá observar a cotação de preços realizada para a composição da planilha de composição de custos e apresentar as respectivas notas fiscais nas prestações de contas da parceria.

Art. 66. As OSCs poderão realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto, desde que previstas no plano de trabalho, inclusive aquelas relacionadas à aquisição de bens permanentes, à adequação de espaço físico, à aquisição de soluções e ferramentas de tecnologia da informação e aos custos indiretos referidos no inciso III do art. 46 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, tais como despesas com internet, transporte, combustível, aluguel, telefone, consumo de água, luz e gás, bem como remuneração de serviços contábeis, de assessoria jurídica, de assessoria de comunicação e serviços gráficos, conforme previsão expressa no plano de trabalho.

§ 1º Poderão ser pagos com recursos da parceria multas, juros ou correções monetárias referentes a pagamentos ou recolhimentos realizados fora do prazo pela OSC, desde que decorrentes de atraso da Administração Pública na liberação das parcelas dos recursos financeiros.

§ 2º Poderão ser ressarcidos à OSC os pagamentos realizados com recursos próprios, desde que decorrentes de atraso da Administração Pública na liberação das parcelas dos recursos financeiros.

Art. 67. Os pagamentos realizados pelas OSCs no cumprimento do objeto pactuado, conforme previsão em plano de trabalho, deverão ser efetuados mediante transferência eletrônica, PIX, por meio da Transferência Eletrônica Disponível - TED, Documento de Ordem de Crédito - DOC, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

Diário Oficial Eletrônico

Congonhas - MG



Congonhas, 26 de Março de 2026 – Diário Oficial Eletrônico, criado pela Lei municipal Nº 2.900/2009 – ANO 16 | Nº 4332 - Edição extra - 4

§ 1º As OSCs deverão obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos eletrônicos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da OSC e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

Art. 68. A OSC somente poderá pagar despesa em data posterior ao término da vigência do termo de fomento ou de colaboração quando a constituição da obrigação tiver ocorrido durante sua vigência e estiver prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para a apresentação da prestação de contas final.

Art. 69. Poderão ser pagas com recursos vinculados à parceria as despesas com remuneração da equipe de trabalho, inclusive de pessoal próprio da OSC, durante a vigência da parceria, podendo ser contemplados os pagamentos de impostos, contribuições sociais, Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, férias, décimo terceiro salário, salários proporcionais, verbas rescisórias e demais encargos sociais e trabalhistas, desde que tais valores:

I - estejam previstos no plano de trabalho e sejam proporcionais ao tempo efetivamente dedicado à parceria;

II - sejam compatíveis com o valor de mercado e observem os acordos e as convenções coletivas de trabalho e, em seu valor bruto e individual, observando-se em todos os casos a tabela de referência disponibilizada pela Administração pública municipal.

§ 1º Nos casos em que a remuneração for paga proporcionalmente com recursos da parceria, a OSC deverá apresentar a memória de cálculo do rateio da despesa para fins de prestação de contas, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 2º O pagamento das verbas rescisórias de que trata o caput ainda que após o término da vigência da parceria, será proporcional ao período de atuação do profissional na execução das metas previstas no plano de trabalho.

§ 3º A OSC deverá dar ampla transparência no seu sítio eletrônico e no Mapa das OSCs, de maneira individualizada, aos valores pagos a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores.

§ 4º É vedado o pagamento de remuneração a servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.

Art. 70. Para os fins deste Decreto, considera-se equipe de trabalho o pessoal necessário à execução do objeto da parceria, que poderá incluir pessoas pertencentes ao quadro da OSC ou que vierem a ser contratadas, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista.

Seção III

Da prestação de contas

Art. 71. A prestação de contas, sem prejuízo das ações de monitoramento e avaliação, é o procedimento em que a Organização da Sociedade Civil comprova a execução da parceria, o cumprimento do objeto e o alcance das metas e dos resultados previstos, e deverá ser parcial e final.

§ 1º Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas OSCs executantes e não celebrantes.

§ 2º Caso a Organização da Sociedade Civil tiver celebrado mais de uma parceria, de modo concomitante, a apreciação das contas pela Administração Pública Municipal será individualizada para cada parceria celebrada.

§ 3º A Secretaria de Integridade e Controle Interno coordenará a elaboração de manuais, para orientar os gestores públicos e as organizações da sociedade civil, a serem entregues à instituição por ocasião da celebração da parceria.

Art. 72. A prestação de contas apresentada pela Organização da Sociedade Civil deverá conter elementos que permitam à Administração Pública avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, segundo o previsto no plano de trabalho.

§ 1º A prestação de contas será composta, no mínimo, por:

I - relatório de execução do objeto;

II - relatório de execução físico-financeira;

III - relação de pagamentos e conciliação bancária;

IV - extratos bancários e comprovantes de despesa;

V - relação de bens adquiridos, se houver;

VI - notas Fiscais que comprovem os desembolsos.

§ 2º Os dados financeiros serão analisados pela DCONV com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

§ 3º Na análise serão glosados os valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente e aqueles que forem aplicados em finalidade diversa da prevista nos termos de colaboração ou de fomento.

Art. 73. Os documentos relativos à prestação de contas deverão ser sempre enviados em mídia digital, conforme meio disponibilizado pela Administração Pública, devendo a Organização da Sociedade Civil manter em arquivo os documentos originais pelo prazo de dez anos do dia útil subsequente ao da prestação de contas.

Parágrafo único. Em caso de processos físicos, deverão ser juntadas as versões originais de todos os comprovantes de pagamento, extratos, dentre outros instrumentos de comprovação da execução e pagamento da despesa.

Art. 74. A Organização da Sociedade Civil está obrigada a apresentar prestação de contas, parcial e final, da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, nos seguintes prazos:

I - prestação de contas parcial, de forma mensal, bimestral ou, no máximo trimestral, devendo a periodicidade estar prevista no edital de Chamamento Público e no termo da parceria, devendo ainda, coincidir com a periodicidade prevista para os relatórios do gestor da parceria;

II - prestação de contas final, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados do término de vigência do termo de colaboração ou fomento.

§ 1º Quando as datas referenciadas no caput deste artigo caírem em sábados, domingos e feriados/pontos facultativos, a prestação de contas deverá ocorrer no primeiro dia útil imediatamente anterior.

§ 2º Quando a prestação de contas não for encaminhada nos prazos estabelecidos neste artigo, será encaminhada notificação formal à Organização da Sociedade Civil por parte do gestor da parceria, com aviso de recebimento para que, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a entidade providencie a sua apresentação ou o recolhimento dos respectivos recursos financeiros ao Erário Municipal, acrescido de atualização monetária.

Art. 75. Ocorrendo qualquer impugnação de documentos ou constatação de irregularidade por ocasião dos procedimentos de monitoramento e avaliação das prestações de contas parciais e finais, deverá a OSC ser notificada, formalmente, as inconsistências apuradas, cujas omissões e



impropriedades registradas deverão ser sanadas no prazo de 15 (quinze) dias corridos, a contar do recebimento da respectiva notificação.

§ 1º Na impossibilidade da Organização da Sociedade Civil sanar as omissões ou impropriedades no prazo de que trata o caput deste artigo, poderá ser concedida sua prorrogação uma única vez, por igual período, mediante requerimento devidamente fundamentado.

§ 2º Tratando-se de hipótese de prestação de contas parcial, em razão da concessão dos prazos para saneamento das irregularidades, serão as informações aprovadas parcialmente, com ressalvas, com o objetivo de não atrasar o repasse da parcela posterior.

§ 3º Se, ao término do prazo estabelecido no caput e no § 1º deste artigo, a Organização da Sociedade Civil não sanar as omissões ou impropriedades apontadas, a Administração Pública registrará a inadimplência, suspenderá o repasse dos recursos, instaurará a Tomada de Contas Especial, nos termos da Instrução Normativa TCEMG n.º 03, de 27 de fevereiro de 2013.

Art. 76. A OSC prestará contas da aplicação dos recursos no prazo de até trinta dias após o recebimento de cada parcela e, ao final, em até trinta dias após o término da vigência da parceria, sem prejuízo dos prazos pertinentes à prestação de contas parcial, previstos no art. 74 deste Decreto.

§ 1º A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de dez anos, contado do término do prazo para apresentação da prestação de contas final.

§ 2º A Administração Pública terá o prazo de até cento e cinquenta dias, prorrogável por igual período, para analisar a prestação de contas final, avaliando como:

I - regular, quando expressar, de forma clara e objetiva, o cumprimento do objeto e das metas da parceria, conforme disposto neste Decreto;

II - regular com ressalva quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;

III - irregular, quando comprovada qualquer das seguintes ocorrências:

- omissão no dever de prestar contas;
- descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;
- dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

§ 3º Os bens remanescentes ao término da parceria terão a destinação prevista no art. 36 da Lei Federal n.º 13.019, de 2014 e regulamentação deste Decreto.

Art. 77. A análise financeira da prestação de contas compete à Diretoria de Convênios.

§ 1º A análise será formalizada em relatório, que indicará eventuais irregularidades e será encaminhado ao gestor da parceria, à Comissão de Monitoramento e Avaliação e à OSC para saneamento, nos termos deste Decreto.

§ 2º A aprovação e a homologação da prestação de contas pela Secretaria de Integridade e Controle Interno são condicionadas à prévia juntada aos autos de todos os relatórios de monitoramento do gestor da parceria com a manifestação da Comissão de Monitoramento e Avaliação.

Art. 78. Será adotada a prestação de contas simplificada, com procedimentos diferenciados de apresentação, análise e manifestação conclusiva, nas parcerias com valor global igual ou inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) e prazo de vigência não superior a doze meses.

§ 1º A organização deverá preencher a prestação de contas final única com as informações necessárias previstas nos campos do relatório final simplificado de execução do objeto em até noventa dias, contados do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

§ 2º É obrigatória a inserção de cópias de todos os comprovantes referentes aos pagamentos de despesas com a execução do objeto e das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias no mesmo prazo previsto no § 1º desse artigo.

§ 3º A prestação de conta simplificada deverá conter relatório final do gestor da parceria e será analisada pela Comissão de Monitoramento e Avaliação com posterior homologação por parte do Secretário Municipal da pasta responsável pela execução do objeto da parceria.

§ 4º Em qualquer fase da análise de contas simplificada, poderá ser solicitada consultas aos departamentos da DCONV, Procuradoria-Jurídica e a Secretaria de Integridade e Controle Interno.

Art. 79. A prestação de contas simplificada poderá ser adotada também nas hipóteses de acordos de cooperação, se assim for definido no instrumento de parceria.

CAPÍTULO VI

DAS ALTERAÇÕES DA PARCERIA

Art. 80. O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal poderá autorizar ou propor a alteração do termo de fomento, do termo de colaboração ou do respectivo plano de trabalho, mediante solicitação fundamentada da organização da sociedade civil – OSC ou com sua anuência expressa, desde que não haja modificação do objeto da parceria, observadas as seguintes hipóteses:

I - por meio de termo aditivo, quando se tratar de:

- ampliação do valor global da parceria;
 - redução do valor global da parceria, sem limitação de montante;
 - prorrogação da vigência;
 - alteração da destinação dos bens remanescentes;
 - outras alterações de natureza substancial que não impliquem modificação do objeto e que demandem ajuste formal do instrumento celebrado;
- II - por meio de termo de apostilamento, nas hipóteses que não impliquem modificação do objeto ou do valor global da parceria, tais como:
- utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos existentes antes do término da execução da parceria;
 - ajustes no plano de trabalho que não acarretem alteração do valor global;
 - remanejamento de recursos entre categorias de despesa, desde que preservado o valor global da parceria.

§ 1º Sem prejuízo das hipóteses previstas no caput, a parceria poderá ser alterada, inclusive de ofício pela Administração Municipal, independentemente de anuência da OSC, para:

I - prorrogação da vigência, antes de seu término, quando o órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado;

II - indicação de créditos orçamentários de exercícios futuros;

III - saneamento de erro material ou de irregularidade formal anteriormente praticada.

§ 2º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverá se manifestar sobre a solicitação de alteração no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data de seu protocolo, salvo necessidade devidamente justificada de diligência complementar.



§ 3º Na hipótese de término da execução da parceria antes da manifestação acerca da alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até decisão administrativa definitiva.

§ 4º O valor do repasse poderá ser alterado com a finalidade de restabelecer a relação inicialmente pactuada entre as partes, visando à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro da parceria, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária.

§ 5º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitada pela OSC, mediante justificativa circunstanciada e comprovação da ocorrência da situação ensejadora, acompanhada de demonstração da compatibilidade dos custos apresentados com os preços praticados no mercado.

§ 6º A recomposição do equilíbrio econômico-financeiro não se confunde com as alterações ordinárias previstas no caput.

§ 7º Na hipótese de inviabilidade da recomposição do valor do repasse para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, deverão ser revistas as metas pactuadas, mediante formalização do instrumento adequado.

Art. 81. As alterações a que se refere o art. 76 deverão ser precedidas de parecer técnico circunstanciado do gestor da parceria e de manifestação expressa e motivada do Secretário Municipal competente.

§ 1º O parecer técnico deverá conter:

I - análise do mérito da alteração proposta;

II - avaliação do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho até a data da solicitação;

III - exame dos impactos das alterações pretendidas na execução do objeto da parceria;

IV - manifestação conclusiva quanto à viabilidade técnica e à adequação da alteração aos princípios da legalidade, eficiência e interesse público.

Art. 82. A celebração de termo aditivo que implique ampliação de valor ou prorrogação de vigência superior a 03 (três) meses ficará condicionada à apresentação, pela Organização da Sociedade Civil, de relatório parcial de execução físico-financeira atualizado até a data da solicitação.

§ 1º O relatório deverá conter, no mínimo:

I - descrição das metas executadas e pendentes;

II - percentual de execução física e financeira;

III - demonstrativo detalhado do saldo remanescente;

IV - justificativa técnica da necessidade de alteração;

V - avaliação dos resultados alcançados até o momento.

§ 2º O gestor da parceria deverá atestar, em parecer circunstanciado, a regularidade da execução parcial como condição para a celebração do aditivo.

Art. 83. As alterações que envolvam remanejamento de valores superiores a 25% (vinte e cinco por cento), prorrogação superior a 6 (seis) meses ou recomposição do equilíbrio econômico-financeiro deverão ser precedidas de parecer de análise formal de risco da execução da parceria formulado pela OSC, submetido ao gestor da parceria, a comissão de monitoramento e dependerá da homologação do Secretário Municipal.

Parágrafo único. A análise de risco deverá avaliar, no mínimo:

I - risco de comprometimento das metas pactuadas;

II - capacidade técnica e operacional da organização da sociedade civil;

III - eventual risco de descontinuidade do serviço ou da política pública.

Art. 84. É vedado a celebração de termos aditivos sucessivos que, considerados cumulativamente, resultem em ampliação superior a 100% (cem por cento) do valor originalmente pactuado, salvo nas hipóteses excepcionais previstas neste Decreto e mediante justificativa expressa do interesse público.

Parágrafo único. A celebração de mais de dois termos aditivos deverá ser acompanhada de justificativa específica quanto à manutenção da vantajosidade e da adequação da parceria, a ser elaborada pelo gestor da parceria e homologada pelo Secretário Municipal.

Art. 85. É vedada a alteração de metas, indicadores ou atividades que importe modificação substancial do objeto originalmente aprovado no chamamento público ou no ato de dispensa ou inexigibilidade.

Parágrafo único. Considera-se modificação substancial aquela que descaracterize a finalidade pública originalmente pactuada.

Art. 86. As alterações formalizadas por termo aditivo ou apostilamento deverão ser publicadas no Portal da Transparência do Município no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua formalização.

§ 1º Deverão ser disponibilizados:

I - o instrumento de alteração;

II - versão consolidada atualizada do plano de trabalho;

III - síntese da justificativa técnica da alteração.

§ 2º A ausência de publicação dos atos impede os efeitos da alteração.

Art. 87. Nas hipóteses de ampliação de valor ou de metas, o órgão ou entidade deverá verificar e registrar nos autos a atualização da capacidade técnica e operacional da OSC para execução do objeto.

Art. 88. É imprescindível o parecer orçamentário e fazendário prévio atestando à existência de disponibilidade orçamentária e a compatibilidade com as metas fiscais nos casos de ampliação de valores das parcerias.

CAPÍTULO VII

Seção I

Das sanções

Art. 89. Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho, com as normas da Lei Federal n.º 13.019/2014, e com este Decreto, a Administração Pública Municipal, por meio da Secretaria de Integridade e Controle Interno, poderá aplicar à Organização da Sociedade Civil as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos; e

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Organização da Sociedade Civil ressarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inc. II.

§ 1º É facultada a defesa do interessado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento da notificação da sanção, que será expedida por determinação do Secretário de Integridade e Controle Interno, e juntada no respectivo processo administrativo.

§ 2º A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela Organização da Sociedade Civil no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública Municipal.

§ 4º A sanção de suspensão temporária impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal por prazo não superior a dois anos.

§ 5º A sanção de declaração de inidoneidade impede a Organização da Sociedade Civil de participar de chamamento público e celebrar parcerias ou contratos com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que ocorrerá quando a Organização da Sociedade Civil ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo de dois anos da aplicação da sanção de suspensão temporária.

Art. 90. Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nos incs. I a III do art. 89 caberá recurso administrativo ao Chefe do Executivo, no prazo de 10 dias úteis, contados da data de ciência da decisão.

CAPÍTULO VIII

DA TRANSPARÊNCIA

Art. 91. A Administração Pública Municipal e as OSCs deverão dar ampla publicidade e promover a transparência das informações referentes às parcerias.

§ 1º O registro das informações referentes às parcerias será realizado na plataforma eletrônica do município ou na que venha a substituí-la.

§ 2º Os editais de chamamento público, as justificativas de dispensa ou inexigibilidade, e as parcerias oriundas de emendas parlamentares serão amplamente divulgados no Portal da Transparência do município e no Diário Oficial do Município - DOM.

§ 3º Quando se tratar de parceria fruto de Emenda Impositiva ao orçamento, deverá ser observada as regras de publicidade da Instrução Normativa nº 05 de 2025, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

§ 4º A Administração Pública Municipal disponibilizará, sempre que possível, meios adicionais de divulgação dos editais de chamamento público, especialmente nos casos de parcerias que envolvam indígenas, quilombolas, povos e comunidades tradicionais e outros grupos sociais sujeitos a restrições de acesso à informação pelos meios tradicionais de comunicação.

§ 5º O órgão ou a entidade da Administração Pública Municipal deverão divulgar informações referentes às parcerias celebradas com OSCs em dados abertos e acessíveis no Portal da Transparência, ou em outro sítio eletrônico oficial único que venha a substituí-lo, com a relação dos instrumentos de parcerias celebrados e seus respectivos planos de trabalho.

§ 6º As informações sobre as parcerias que gerem efeito contra terceiros, tais como editais, justificativas de dispensa e inexigibilidade, entre outros, deverão ser publicadas no DOM e no Portal de Transparência, assim como os extratos das parcerias celebradas.

§ 7º Compete ao Arquivo Geral registrar e arquivar os termos de fomento, termos de colaboração e acordos de cooperação celebrados pela Administração Pública Municipal.

Art. 92. As OSCs divulgarão nos seus sítios eletrônicos institucionais oficiais, quando houver, no Mapa das OSCs e deverão afixar em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerçam suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.019, de 2014.

§ 1º No caso de atuação em rede, caberá à OSC celebrante divulgar as informações de que trata o caput deste artigo, inclusive quanto às OSCs não celebrantes e executantes.

§ 2º A inclusão e a manutenção de informações atualizadas previstas nesse artigo deverão ser feitas em sítios eletrônicos institucionais e no sítio eletrônico público do Mapa das OSCs.

Art. 93. Os documentos e/ou os módulos de transparência das organizações da sociedade civil deverão conter as seguintes informações:

I - data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e da Administração Pública responsável;

II - saldo da conta zerado antes do recebimento dos recursos e o saldo registrado após a efetivação do repasse;

III - nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;

IV - descrição do objeto da parceria;

V - valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;

VI - situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo;

VII - quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício;

VIII - em caso do financiamento da parceria ser oriunda de emenda impositiva, o nome do parlamentar responsável pela destinação do recurso, o cargo eletivo, e o ano da indicação.

Capítulo IX

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 94. Ficam vedadas nas parcerias a inclusão, tolerância ou admissão, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do Administrador Público, de cláusulas que permitam:

I - aditamento com alteração do objeto;

II - atribuição de vigência ou de efeitos financeiros retroativos à data de celebração da correspondente parceria.

Art. 95. As parcerias e instrumentos congêneres existentes na data de entrada em vigor deste Decreto estão vinculados ao cumprimento das obrigações pactuadas no termo de parceria e aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 2014, e deste Decreto, naquilo em que for cabível, desde que em benefício do alcance do objeto da parceria.

§ 1º Os procedimentos de prestação e análise de contas, assim como as medidas posteriores, passam a ser regidos por este Decreto, independente da data de celebração do termo de parceria.

§ 2º A prestação de contas das parcerias em curso antes da vigência deste decreto e entregues após a sua edição, deverão observar o regramento previsto nesse Decreto.

Art. 96. As parcerias que, na data de entrada em vigor deste Decreto, estiverem em fase de análise da prestação de contas deverão ser reavaliadas, com vistas à aplicação dos dispositivos da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, priorizando-se os seguintes procedimentos:

I - ressarcimento ao erário mediante ações compensatórias de interesse público, observadas as disposições deste Decreto;

II - apuração de eventuais débitos a serem ressarcidos pelas OSCs, conforme critérios de atualização monetária e juros aplicáveis;

III - aprovação das contas quando comprovado o cumprimento integral do objeto da parceria, independentemente da análise da documentação financeira.

Parágrafo único. A aprovação prevista no inciso III fica condicionada à:

I - comprovação do recolhimento do saldo de recursos não utilizados, se houver;

II - apresentação de relação dos bens adquiridos, com a indicação de sua situação e, quando cabível, pedido de doação para continuidade das ações pactuadas;

III - inexistência de medidas administrativas adotadas por órgãos de controle, de instauração de tomada de contas especial ou de ações judiciais destinadas ao ressarcimento ao erário.

Art. 97. Fica revogado o Decreto 6.731, de 16 de outubro de 2018.

Art. 98. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Congonhas, 26 de março de 2026.

ANDERSON COSTA CABIDO
Prefeito de Congonhas



DECRETO N.º 8.285, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO I
FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DE EMENDA PARLAMENTAR

Nº DA EMENDA:	VEREADOR (A):
TIPO DE EMENDA: ☐ impositiva geral ☐ impositiva destinada à saúde	SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA POLÍTICA PÚBLICA:
OBJETO DA EMENDA (descrição clara da ação ou projeto):	
FORMA DE EXECUÇÃO DA EMENDA: ☐ Direta pelo Poder Executivo Municipal ☐ Indireta, parceria pela Lei 13.019/2014.	

DETALHAMENTO DA EMENDA PARA ÓRGÃO OU ENTIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA OU INDIRETA	
Nome da Instituição: CNPJ:	
VALORES, PERÍODO E VINCULAÇÃO COM A LDO E PPA	
Indicação da compatibilidade da emenda com o PPA e com a LDO: Período de execução: Valor total:	
ORÇAMENTO ESTIMADO	
Despesa	Valor
Custeio	
Investimento	
Total	



OBJETIVOS DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS, METAS, PÚBLICO	
Objetivo geral	
Objetivos Específicos	
Justificativa	
Metas e resultados	Metas:
	Resultados Esperados:
Público-Alvo	
Congonhas, Data. _____ Vereador CPF	



ANÁLISE DA SECRETARIA RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DA EMENDA

Após análise da ação proposta, conforme fundamentos apresentados, opino:

☐

pela viabilidade da operacionalização da ação.

☐

pela inexecução da ação

JUSTIFICATIVA TÉCNICA NO CASO DE IMPEDIMENTO

Secretário Responsável

DECRETO N.º 8.285, DE 26 DE MARÇO DE 2026.

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE VÍNCULO COM PARLAMENTAR E PREVENÇÃO DE NEPOTISMO

A **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL** _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, por seu(sua) representante legal abaixo assinado(a), **DECLARA**, para os devidos fins, especialmente para celebração de parceria com recursos oriundos de emenda parlamentar, que:

- I. não possui, em seus quadros diretivos e administrativos, cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de parlamentar autor da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado;
- II. não realizará contratação, subcontratação ou qualquer forma de intermediação com pessoas físicas ou jurídicas que possuam, em seus quadros societários, administrativos ou de gestão, cônjuge, companheiro ou parente, até o terceiro grau, de parlamentar autor da emenda ou de assessor parlamentar a ele vinculado, como beneficiários finais dos recursos públicos;
- III. compromete-se a comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer alteração em sua estrutura que possa configurar situação de conflito de interesses ou afronta aos princípios da moralidade e impessoalidade.

Declara, por fim, estar ciente de que a inveracidade das informações poderá ensejar a rescisão da parceria, a aplicação de sanções e a responsabilização nas esferas cabíveis.

Congonhas, data.

Nome e assinatura do(a) representante legal

Código de Validação: 1457726

EXPEDIENTE

ÓRGÃO OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS

ÓRGÃO GESTOR:

Secretaria Municipal de Administração

ÓRGÃOS PUBLICADORES:

Secretaria Municipal Segurança Pública e Trânsito
Secretaria Municipal de Planejamento
Secretaria Municipal de Cultura
Secretaria Municipal de Educação
Secretaria Municipal de Finanças
Secretaria Municipal de Governo
Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Mudanças Climáticas
Câmara Municipal de Congonhas
FUMCULT
PREVCON
Secretaria Municipal de Gestão Urbana
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico

Secretaria Municipal de Turismo
Secretaria Municipal de Habitação

